



LEI Nº 5450, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte, entidade civil de direito privado, de caráter social, fundada em 18 de abril de 1975, inscrita no CNPJ sob nº 07.975.501/0001-32, com sede e foro neste Município, a Rua Padre Cícero nº 576, Bairro Centro, Cep: 63010-020, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípio e costumes nacionais, e que tem por objetivo mútua colaboração entre os seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem as Legislações em todas as suas esferas, com a finalidade de promover fomento sócio/econômico em nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

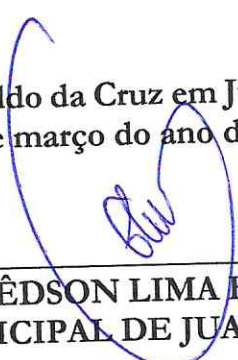
Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Francisco Rafael do Nascimento Rolim

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



LEI

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte, entidade civil de direito privado, de caráter social, fundada em 18 de abril de 1975, inscrita no CNPJ sob nº 07.975.501/0001-32, com sede e foro neste Município, a Rua Padre Cícero nº 576, Bairro Centro, Cep: 63010-020, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípio e costumes nacionais, e que tem por objetivo mútua colaboração entre os seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem as Legislações em todas as suas esferas, com a finalidade de promover fomento sócio/econômico em nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


Raimundo Farias Gregório Júnior
Presidente em Exercício

Autoria: Francisco Rafael do Nascimento Rolim

EML2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.975.501/0001-32 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 27/05/1975	
NOME EMPRESARIAL CDL - CAMARA DE DIRIG LOJISTAS DE JUAZEIRO DO NORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PADRE CICERO		NÚMERO 576	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria, encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 08:16:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUAZEIRO DO NORTE - REALIZADA A PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS E SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS NOVE HORAS DO DIA DEZESSEIS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na sede social da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte, sito à Rua Padre Cícero, número quinhentos e setenta e seis, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, às nove horas e em segunda convocação nos exatos termos do edital de convocação publicado no "Jornal Folha da Manhã", edições números, 6638 e 6639, dos dias cinco e nove de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, foram abertos os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária resultante da convocação antes mencionada. Verificada a presença de oito associados, todos em condições de voto, atendendo, assim, o quórum estatutário para deliberação. Com a palavra a Presidente da CDL, Senhora Zenilda de Sena Bezerra Matos, solicitou ao plenário que fosse indicado o Presidente e o Secretário para dirigir a Assembléia, recaindo a escolha na própria Presidente e a Senhora Marcia Maria de Macedo Fernandes, 1ª Diretora Secretária da Entidade, para secretariar os trabalhos. A seguir, a Senhora Presidente solicitou que a Secretária procedesse a leitura do Edital, no que foi atendido, determinou a transcrição da Ordem do Dia, constante do aludido Edital, o que foi feito a seguir: Ordem do Dia: 1. Discussão, votação e aprovação de alterações no Estatuto Social para adequação ao Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL; 2. Nomeação e posse do Senhor José Júlio Soares para compor o cargo de 2º Diretor Financeiro desta CDL. Prosseguindo a Senhora Presidente expôs para a Assembléia que esta CDL foi Notificada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, para efetuar as alterações do Estatuto da CDL adequando-o ao Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, dos mandatos atuais da Diretoria e dos Conselhos da CDL, em consonância com o art. 142 do Estatuto vigente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, são prorrogados impreterivelmente até 31/12/2025, ano em que obrigatoriamente serão realizadas eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras; sobre o item 2. Da Ordem do Dia nomeação para o cargo de 2º Diretor Financeiro da CDL cabendo a vaga ao Senhor José Julio Soares. Prosseguindo a Presidente questionou os presentes se havia alguma dúvida ou sugestão a ser apresentada, como todos se disseram perfeitamente esclarecidos sobre as questões tratadas, passou à votação; sendo aprovadas, por unanimidade, as Alterações do Estatuto Social da Entidade e nomeação e posse do 2º Diretor Financeiro. Dando prosseguimento, a Senhora Presidente informou aos presentes que serão adotadas as medidas cabíveis para o regular registro das aprovações e, como nada mais houvesse a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos da Assembléia. E, para constar, eu, Secretária da Assembleia, lavrei a presente ata que vai pela Senhora Presidente e por mim assinada. Juazeiro do Norte - Ceará, dezesseis de maio de dois mil e vinte e dois.

Zenilda de Sena Bezerra Matos
Zenilda de Sena Bezerra Matos - Diretora Presidente

Marcia Maria de Macedo Fernandes
Marcia Maria de Macedo Fernandes - Diretora Secretária

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de ZENILDA DE SENHA MATOS e MARCIA MARIA DE MACEDO FERNANDES. Feito por Dou. Jé. Juazeiro do Norte-CE, 17/05/2022.

TABELIÃO SUBSTITUTO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

DO
Ofício

Foi procedido **A AVERBAÇÃO** do registro 0363 do livro A-4 e folhas 062-062 datado de 31/05/2001, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, do **ESTATUTO CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUAZEIRO DO NORTE, CNPJ: 07.975.501/0001-32**, sob Nº de **ORDEM: 3761, LIVRO: A-32, FOLHAS: 179-199** e **SELO: AAN435664** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3761/ Código: **29662180**, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 18/05/2022.

Paulo de Tarso Gondim Machado
Tabelião / Oficial de Registros

OUTRAS E SINCERIDADES INCIDENTES

Nº de Registro: 0363
Livro: A-4
Folhas: 062-062
Data: 31/05/2001
Valor: R\$ 1.000,00

Assinatura: Paulo de Tarso
CNPJ: 07.975.501/0001-32
CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Paulo de Tarso
CNPJ: 07.975.501/0001-32
CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Paulo de Tarso
CNPJ: 07.975.501/0001-32
CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Paulo de Tarso
CNPJ: 07.975.501/0001-32
CPF: 000.000.000-00

**PAULO DE
TARSO
GONDIM
MACHADO:0
6048528353**

Assinado de forma digital por
**PAULO DE TARSO GONDIM
MACHADO:06048528353**
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Video Conferencia,
ou=18732686000170,
ou=Secretaria da Receita Federal
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1,
ou=(em branco), cn=PAULO DE
TARSO GONDIM
MACHADO:06048528353
Dados: 2022.05.18 14:40:03 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20117

DATA: 18/05/2022

FOLHA 180

ORDEM: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199



Página 178

CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUAZEIRO DO NORTE.
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

QUADRO REMISSIVO

Ato constitutivo registrado sob o nº 361, livro A-10, fls. 181/187, em 15/12/2009;
Primeira alteração estatutária em 27/11/2009;
Segunda alteração estatutária em 15/06/2010;
Terceira alteração estatutária em 28/02/2012;
Quarta alteração estatutária em 16/02/2017;
Quinta alteração estatutária em 19/11/2018;
Sexta alteração estatutária em 16/05/2022.

A Assembleia Geral Extraordinária da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte, sito à Rua Padre Cicero, 576, na cidade de Juazeiro do Norte, sede do município de mesmo nome, no Estado do Ceará - CEP 63010-020, reunida no dia 16 (dezesseis) de maio de 2022, por convocação edilícia publicada no "Jornal Folha da Manhã", edições 6638 e 6639, veiculadas nos dias 05 (cinco) e 09 (nove) de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), por deliberação unânime dos associados presentes, altera seus estatutos sociais, consolidando-o conforme o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), que passam a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA CÂMARA, SUAS FINALIDADES, DURAÇÃO, SEDE, DIREITOS E DEVERES E PRINCÍPIOS DO SISTEMA CNDL

ART. 1º - A CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte é uma entidade de direito privado, sob a forma de sociedade civil, sem fins econômicos, constituída em 18 de abril de 1975, e se regerá pelo presente Estatuto e supletivamente pelas disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte, com representação municipal, é integrante do sistema confederativo nacional (Sistema Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas), filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Ceará, constituída por entidades civis, associativa ou sindical, sem fins econômicos, composta por pessoas naturais ou jurídicas com atividades econômicas ou profissionais reconhecidas por lei, e adotará também a denominação "CDL - Juazeiro do Norte".

PARÁGRAFO SEGUNDO - São proibidas manifestações político-partidárias ou religiosas em nome da CDL - Juazeiro do Norte, seja em reuniões ou atividades de qualquer natureza.

Rua São Francisco, 248, tel.: 81.200-215, Juazeiro - Juazeiro do Norte - CE 63010-020 | Email: cdlnj@cartoriomachado.com.br | 150px

Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 248, tel.: 81.200-215, Juazeiro - Juazeiro do Norte - CE 63010-020 | Email: cdlnj@cartoriomachado.com.br | 150px

Cartório
MACHADO
2º Ofício

DATA: 18/05/2022

ORDEN: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199

FOLHA 181



Página 2/18

ART. 2º - São finalidades essenciais da CDL - Juazeiro do Norte:

- promover o associativismo entre os dirigentes do comércio varejista e lojista de Juazeiro do Norte, visando a constituir-se em centro de defesa dos interesses comuns do setor;
- fortalecer as relações de amizade e o espírito de solidariedade entre os seus sócios;
- defender os interesses individuais homogêneos ou coletivos de seus associados, do comércio lojista, das diversas atividades empresariais, a ordem econômica e a livre iniciativa, no âmbito municipal;
- representar os seus associados perante outras entidades congêneres no Brasil e no exterior, perante a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e entes do poder público municipal, estadual e federal;
- agir judicialmente perante pessoas naturais, pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, como representante processual na defesa dos direitos individuais homogêneos ou coletivos de seus associados, ou extrajudicialmente com o mesmo propósito, podendo, inclusive, promover Ação Civil Pública (Lei 7.347/85) e Ação Direta de Inconstitucionalidade (Art. 5º, inc. XXI - CF);
- disponibilizar aos seus associados serviços de cadastro de proteção ao crédito, certificação digital, benefícios financeiros, etc.;
- cooperar com entidades públicas e privadas nas ações que se relacionem, direta ou indiretamente, com o comércio varejista;
- realizar permanentes estudos e pesquisas sobre a atividade comercial e econômica na região do Cariri, promover seminários e outros eventos com o objetivo de atualizar seus associados das questões mercadológicas, políticas econômicas e técnicas de comércio e vendas;
- promover cursos e seminários para a formação, a especialização e o aperfeiçoamento profissional de trabalhadores no comércio;
- promover ações de natureza cultural, turística, social e de preservação do meio ambiente, das tradições culturais regionais e da restauração do patrimônio histórico;
- articular-se com entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações, de experiências e novas técnicas introduzidas no campo específico da atividade comercial, tendentes a oferecer melhor serviço ao público-consumidor;
- implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDL) em municípios limítrofes de Juazeiro do Norte nos quais não existam CDLs, por solicitação da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas.

ART. 3º - A CDL - Juazeiro do Norte existirá por tempo indeterminado e sua dissolução somente poderá ocorrer mediante deliberação de noventa por cento (90%), no mínimo, de seus sócios efetivos reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

DATA: 18/05/2022

ORDEM: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199

FOLHA 182



Página 3/18

ART. 4º - A CDL - Juazeiro do Norte tem sede na Rua Padre Cicero, 576 - Centro, CEP: 63010-020, na cidade de Juazeiro do Norte, sede do município de mesmo nome, no Estado do Ceará, onde tem foro jurídico.

ART. 5º - A CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte, como integrante do Sistema Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas - FCDL, do Estado do Ceará, deverá:

- I - participar por Diretor-Presidente, ou por quem este designar, das assembleias e reuniões da FCDL na forma do Estatuto da Federação e do seu Diretor Distrital que o representa, das assembleias da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, na forma do Estatuto da CNDL, cumprindo suas deliberações aprovadas;
- II - utilizar-se da orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas de propriedade da CNDL, atendidos os requisitos estatutários desta;
- III - propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;
- IV - exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da FCDL e da CNDL;
- V - recorrer ao órgão competente contra os atos que considerar contrários aos interesses de seus associados;
- VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações da FCDL e da CNDL, sobretudo as deliberações de suas assembleias;
- VII - cooperar, direta ou indiretamente, para que a FCDL e a CNDL alcancem as suas finalidades;
- VIII - adotar o SPC como único e exclusivo serviço de proteção ao crédito disponibilizado aos seus associados e convenentes;
- IX - pagar pontualmente as contribuições exigidas pela FCDL e pela CNDL, bem como as despesas pela utilização dos serviços prestados pelo SPC;
- X - custear as despesas dos seus representantes às reuniões convocadas pela FCDL, desde que haja disponibilidade financeira;
- XI - não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, inclusive pela web, salvo as exceções previstas no Estatuto da CNDL;
- XII - comunicar à FCDL e à CNDL a inscrição de novos sócios, mantendo seus dados atualizados, inclusive quanto aos seus dirigentes;

Rua São Francisco, 576, CEP: 63.020-210, Juazeiro do Norte - CE
FONE: (85) 3312-1379 | E-mail: cartorio@cartoriomachado.com.br

Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 576, CEP: 63.020-210, Juazeiro do Norte - CE
FONE: (85) 3312-1379 | E-mail: cartorio@cartoriomachado.com.br

Cartório
MACHADO
2º Ofício

DATA: 18/05/2022

ORDEM: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199

FOLHA 183



Página 4/18

XIII - informar a CNDL, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, o número atualizado de seus associados;

XIV - comunicar à FCDL e à CNDL, imediatamente após a deliberação, a eventual mudança do seu endereço, a alteração de seu estatuto e, também, a composição da sua Diretoria e do Conselho Fiscal;

XV - informar ao SPC, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, o número de informações processadas (IPs) no ano anterior, conforme formulário disponibilizado pela CNDL.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. 6º - A CDL - Juazeiro do Norte é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia-Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são pessoais e insuscetíveis, não podendo o mandato dos mesmos ser exercido através de instrumento procuratório.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 7º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe privativamente:

- a) alterar ou reformar os Estatutos;
- b) eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou gravar os bens do patrimônio da CDL - Juazeiro do Norte;
- d) autorizar a constituição de dívida que exceda a metade do valor dos bens patrimoniais da CDL - Juazeiro do Norte;
- e) examinar os atos e contas da Diretoria, aprovando-os ou não;
- f) deliberar sobre a dissolução da CDL - Juazeiro do Norte, observando o quórum estabelecido no Art. 3º deste Estatuto;
- g) conhecer e julgar os recursos administrativos interpostos contra decisões da Diretoria e dos previstos nos Arts. 19º e 20º deste Estatuto.

DATA: 18/05/2022

FOLHA 184

ORDEN: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199



Página 5/18

ART. 8º - A Assembleia Geral não discutirá tampouco tomará qualquer deliberação sobre matéria não anunciada na ordem do dia da convocação editalícia ou fora dos limites desta, salvo quando a matéria for de caráter urgente levantado por qualquer associado e assim compreendido por deliberação preliminar da maioria dos presentes.

ART. 9º - A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

ART. 10º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital que informe o local no qual se reunirão os associados, a ordem do dia, a data e a hora da primeira e da segunda convocação, com intervalo de quinze minutos entre uma e outra, devendo o edital ser publicado por duas vezes consecutivas em jornal de circulação local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entre o dia da última publicação do edital e a realização da Assembleia Geral deverá transcorrer 10 (dez) dias consecutivos, no mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo quando todos os sócios comparecerem ou declararem-se, por escrito, cientes do local, hora e da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as deliberações a que se referem os incisos "a" e "b" do artigo 7º é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. As demais deliberações se darão pela maioria simples dos associados presentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A Assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocação sem a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados ou com menos de um terço destes em segunda convocação.

ART. 11º - Compete ao Diretor Presidente a convocação da Assembleia Geral, nos casos e para os fins previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- pelos Conselhos Fiscal, no caso de renúncia geral da Diretoria ou se a Diretoria retardar por mais de 15 (quinze) dias a sua convocação; para a eleição dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- por mais de 2/3 (dois terços) de sócios efetivos quando a Diretoria não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a requerimento de convocação devidamente fundamentado, para exame e apreciação de assuntos graves e urgentes, cujo prazo se contará a partir da data do recebimento pela secretaria da CDL - Juazeiro do Norte.

Rua São Francisco, 216 - Tel. 33.000.210 - Centro - Juazeiro do Norte - CE 63.000-000
E-mail: contato@cartoriomachado.com.br

Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 216 - Tel. 33.000.210 - Centro - Juazeiro do Norte - CE 63.000-000
E-mail: contato@cartoriomachado.com.br

Cartório
MACHADO
2º Ofício

DATA: 18/05/2022

FOLHA 185

ORDEM: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199



Página 6/18

ART. 12º - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os sócios efetivos, por seus representantes legais ou diretores ou gerentes portadores de mandato procuratório com poderes especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais sócios poderão participar das Assembleias Gerais e debater as matérias submetidas à deliberação, porém não terão direito ao voto.

ART. 13º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente e secretariada pelo Diretor-Secretário da CDL - Juazeiro do Norte, observadas as normas de substituição destes, compondo-se, assim, a mesa que dirigirá os trabalhos.

ART. 14º - A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente:

- a) a cada ano, no mês de agosto, para deliberar a aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício fiscal anterior e os seus demais atos;
- b) trissemestralmente, no mês de outubro, para proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, quando convocada nos termos do Art. 10º, para deliberar sobre assuntos não previstos no inciso I deste artigo.

ART. 15º - Instalada a Assembleia Geral serão tomadas as assinaturas dos presentes e o Livro de Presenças será encerrado no ato da abertura dos trabalhos, com a lavratura do competente termo pelo Secretário da Assembleia.

Subseção I

DAS ELEIÇÕES E DO REGISTRO DE CANDIDATOS

ART. 16º - Quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria poderá sugerir aos eleitores uma chapa com os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem prejuízo da liberdade de escolha ou da formação de outras chapas pelos sócios votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será obrigatório o registro prévio das chapas e dos respectivos candidatos aos cargos eletivos, mediante solicitação protocolada na Secretaria da CDL - Juazeiro do Norte, até 08 (oito) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia, acompanhada de compromisso formal dos candidatos, com firma reconhecida, de que assumirão os cargos e exercerão os respectivos mandatos, se eleitos.

Rua São Francisco, 246 - CEP: 63.022-216, Centro - Juazeiro do Norte - CE
Fone: (85) 3312-1313 | E-mail: cdl@cartoriomachado.com.br | www.cdlnorte.com.br

Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 246 - CEP: 63.022-216, Centro - Juazeiro do Norte - CE
Fone: (85) 3312-1313 | E-mail: cdl@cartoriomachado.com.br | www.cdlnorte.com.br

Cartório
MACHADO
2º Ofício

DATA: 18/05/2022

ORDEN: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199

FOLHA 186



Página 7/18

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente serão acolhidos registros de chapas nas quais todos os candidatos aos cargos de Diretor-Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Diretores Presidentes, assim como aos cargos de Primeiro e Segundo Diretores Financeiros, sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade, sejam ou representem sócios efetivos há mais de três anos ininterruptos, quites com as suas obrigações sociais e sem restrições no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A impugnação das chapas registradas em desacordo com este Estatuto será julgada por maioria simples dos membros da Assembleia-Geral, como matéria preliminar à eleição.

ART. 17º - Atendidas as restrições estatutárias, somente podem votar e ser votados os que sejam ou representem sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

ART. 18º - As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada sócio efetivo presente, por seus representantes legais ou diretores, ou gerentes, portadores de mandato procuratório com poderes especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apuração dos votos será nominal e se fará por dois escrutinadores escolhidos pelo Presidente da Assembleia entre os sócios presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Diretor-Presidente representar a associada mais antiga na entidade. No caso de persistir o empate, declarar-se-á eleita chapa cujo candidato a Diretor-Presidente tiver mais idade. Persistindo o empate, a escolha será feita por sorteio.

ART. 19º - Terminada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos e anunciará as providências indispensáveis à cerimônia de diplomação, que ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a data das eleições, preferencialmente quando da confraternização anual dos associados.

ART. 20º - O associado poderá interpor recurso ao Plenário da Assembleia-Geral para anular deliberações de assembleia irregularmente convocada ou instalada, ou violadora da lei ou deste Estatuto, ou que o texto da sua ata esteja caviado por erro, dolo, fraude ou simulação.

ART. 21º - O prazo para a interposição de recurso previsto no artigo anterior prescreve em (10) dez dias, a contar da data da realização da Assembleia-Geral questionada, e só poderá ser interposto pelo sócio que tiver participado da votação.

Rua São Francisco, 244, conj. 63, 200-215, Centro - Juazeiro do Norte - CE 63.000-215 | Email: cartoriomachado@cartoriomachado.com.br

Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 244, conj. 63, 200-215, Centro - Juazeiro do Norte - CE 63.000-215 | Email: cartoriomachado@cartoriomachado.com.br

Cartório
MACHADO
2º Ofício

DATA: 18/05/2022

ORDEN: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199

FOLHA 187



Página 8/18

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 03 (três) dias, da data do protocolo do recurso na Secretaria da CDL - Juazeiro do Norte, atendendo o disposto no Art. 9º e seu Parágrafo Primeiro deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A deliberação pelo provimento do recurso se dará pelo voto conecorde mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de provimento do recurso cujo mérito seja a anulação de eleição dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, deverá ser determinada a convocação de nova eleição, observadas as normas pertinentes deste Estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ART. 22º - A Diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária é órgão executivo da CDL - Juazeiro do Norte e será constituída de 12 (doze) membros com as seguintes designações: Diretor-Presidente; Diretor Primeiro Vice-Presidente; Diretor segundo Vice-Presidente; Diretor Secretário; Primeiro Diretor Financeiro; Segundo Diretor Financeiro; Diretor do SPC; Diretor Social; Diretor de Marketing e Comunicação; Diretor da CDL Jovem de Juazeiro do Norte; e dois Suplentes de Diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição, quando deverá ser assinado o termo de posse, sendo permitida a reeleição para o cargo de Diretor-Presidente por mais um mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os cargos da Diretoria são privativos dos sócios efetivos e deverão ser exercidos pelas pessoas eleitas, não podendo estas serem representadas nas reuniões e nos atos da gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Executando-se os cargos de Diretor-Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Diretor Segundo Vice-Presidente, ocorrendo a vacância de cargo, por renúncia ou por morte de seu ocupante, será este substituído por um dos Diretores Suplentes até o final do mandato. Na impossibilidade ou ausência desses, os remanescentes da diretoria poderão eleger, por maioria simples, seu substituto entre os que sejam ou representem sócios efetivos, maior de 18 (dezoito) anos de idade, quites com suas obrigações sociais e sem restrições no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

ART. 23º - As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas, quinzenalmente, na sede da CDL - Juazeiro do Norte.

Rua São Francisco, 244, conj. 43, 200217-000 - Juazeiro do Norte - CE
e: (85) 3312-1312 | Email: cartorio@cartoriomachado.com.br

Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 244, conj. 43, 200217-000 - Juazeiro do Norte - CE
e: (85) 3312-1312 | Email: cartorio@cartoriomachado.com.br

Cartório
MACHADO
2º Ofício

DATA: 18/05/2022

FOLHA 188

ORDEN: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199



Página 9/18

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diretor que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a seis sessões ordinárias consecutivas, será considerado resignatário, dando-se a vacância do cargo.

ART. 24 - A Diretoria só poderá decidir presente, no mínimo, a maioria simples dos seus membros cabendo ao Diretor-Presidente a direção de trabalhos, que nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Diretor Primeiro Vice-Presidente, e, na falta ou impedimento deste, pelo Diretor Segundo Vice-Presidente.

ART. 25 - Ressalvados os cargos de Diretor-Presidente, Primeiro Vice-Presidente e de Diretor Segundo Vice-Presidente, nos casos de licença de qualquer dos ocupantes dos demais cargos da Diretoria, será o licenciado substituído por um dos Diretores Suplentes, até o final da licença ou do mandato, se longa for aquela.

ART. 26 - A Diretoria poderá ser auxiliada por comissões eventuais ou permanentes, composta, no mínimo, de três membros cada uma, escolhidos dentre os sócios efetivos, com as atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor-Presidente.

Subseção I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

ART. 27 - Compete à Diretoria deliberar sobre a:

- convocação da Assembleia Geral Ordinária, na época designada no presente Estatuto, e Extraordinária, nos casos nele autorizados;
- aprovação do regulamento interno do SPC;
- aprovação do plano de cargos e salários dos empregados da CDL - Juazeiro do Norte;
- por maioria simples, eleger substituto do Diretor Suplente, na impossibilidade ou ausência dos eleitos, entre os que sejam ou representem sócio efetivos, maior de 18 (dezoito) anos de idade, quites com as suas obrigações sociais e sem restrições ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC);
- guarda e aplicação dos bens da CDL - Juazeiro do Norte;
- admissão ou exclusão de sócios;
- concessão de licença a qualquer Diretor;
- suspensão do exercício dos direitos dos sócios, sempre que esses deixarem de pagar, durante dois meses consecutivos, as contribuições a que estiverem obrigados;
- aplicação da pena de advertência e de censura aos sócios;
- fixação da taxa de admissão e das mensalidades dos sócios.

Rua São Francisco, 546, tel. 33.000.211 Centro - Juazeiro do Norte - CE 63082-132 | Email: contato@cartoriomachado.com.br | MP27

Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 546, tel. 33.000.211 Centro - Juazeiro do Norte - CE 63082-132 | Email: contato@cartoriomachado.com.br | MP27

Cartório
MACHADO
2º Ofício

DATA: 18/05/2022

FOLHA 189

ORDEN: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199



Página 10/18

ART. 28º - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CDL - Juazeiro do Norte em virtude do ato regular de gestão, salvo se procederem culposamente.

Subseção II DO DIRETOR PRESIDENTE

ART. 29º - Compete ao Diretor-Presidente:

- representar a CDL - Juazeiro do Norte judicial e extrajudicialmente perante pessoas naturais e entes públicos e privados, na defesa dos interesses individuais homogêneos ou coletivos de seus associados;
- representar a CDL - Juazeiro do Norte perante outras entidades congêneres no Brasil e no exterior, perante a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e entes do poder público municipal, estadual e federal;
- presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral, assinando os editais de convocação dessas;
- submeter à Diretoria os projetos de regimentos internos da CDL - Juazeiro do Norte e do SPC;
- propor planos de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados pela Diretoria;
- rubricar livros, documentos e assinar a correspondência da CDL - Juazeiro do Norte;
- implementar o plano de cargos e salários dos empregados da CDL - Juazeiro do Norte;
- praticar os atos necessários à boa administração da CDL - Juazeiro do Norte, contratar e destituir prestadores de serviços, admitir e demitir empregados e lhes promover, suspender, elogiar, conceder férias e licenças;
- Apresentar à Assembleia Geral o Balanço e o Relatório anual acompanhado do parecer suscrito pelo Conselho Fiscal, com expressa consignação dos votos de seus membros;
- informar à FCDL e à CNDL a composição de sua Diretoria e da inscrição de novos sócios, mantendo-lhes informados dos dados atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos que impliquem responsabilidade financeira para a CDL - Juazeiro do Norte e a movimentação de contas bancárias serão sempre assinados conjuntamente pelo Diretor-Presidente e pelo Primeiro Diretor Financeiro.

DOS DIRETORES VICE-PRESIDENTES

ART. 30º - Compete aos Diretores Vice-Presidentes auxiliar o Diretor-Presidente em todas as suas funções e, por ordem de sucessão, substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância de cargo.

Cartório
MACHADO
2º Ofício

DATA: 18/05/2022

ORDEN: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199

FOLHA 190



Página 11/18

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos realizados como substituto do Diretor-Presidente, em suas faltas, impedimentos ou em caráter definitivo, no caso de vacância do cargo, estarão sujeitos às mesmas regras e, em especial, ao Parágrafo Único do Art. 29º.

DO DIRETOR SECRETÁRIO

ART. 31º - São atribuições do Diretor Secretário:

- dirigir e coordenar os trabalhos da secretaria e conservar sob guarda os livros e documentos respectivos;
- distribuir aos Diretores cópias dos trabalhos em pauta, secretariar as sessões da Diretoria e elaborar as atas;
- assinar com o Diretor-Presidente, quando for o caso, o expediente externo da CDL - Juazeiro do Norte;
- realizar quaisquer trabalhos extraordinários relacionados às funções do cargo de que seja incumbido pelo Diretor-Presidente.

DOS DIRETORES FINANCEIROS

ART. 32º - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

- dirigir o departamento financeiro, mantendo-o atualizado, e informar à Diretoria sobre a posição financeira da CDL - Juazeiro do Norte;
- efetuar a arrecadação de receita e o pagamento de despesas;
- assinar com o Diretor-Presidente todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a CDL - Juazeiro do Norte, inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento;
- apresentar, mensalmente, o balancete do movimento da tesouraria, e, anualmente, entre 31 de julho e 15 de agosto, o Balanço Geral, demonstração da Receita e Despesas e da conta de Lucros e Perdas;
- acompanhar e supervisionar as anotações dos livros, documentos e balanço fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Segundo Diretor Financeiro auxiliar o Primeiro Diretor Financeiro em todas as suas funções e substituí-lo, em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância.

DO DIRETOR DO SPC

ART. 33º - Ao Diretor do SPC compete supervisionar os serviços concernentes ao Serviço de Proteção ao Crédito, na forma do disposto no Regimento Interno, e apresentar à Diretoria relatórios específicos circunstanciados de todas as atividades do órgão.

Rua São Francisco, 214, conj. 93, 060-010, Centro - Juazeiro do Norte - CE
CEP: 63012-171 | Email: Cartorio@cartoriomachado.com.br | Fone: (85) 3012-1711

Cartório
MACHADO
2º. Ofício

Rua São Francisco, 214, conj. 93, 060-010, Centro - Juazeiro do Norte - CE
CEP: 63012-171 | Email: Cartorio@cartoriomachado.com.br | Fone: (85) 3012-1711

Cartório
MACHADO
2º. Ofício

DATA: 18/05/2022

ORDEN: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199

FOLHA 191



Página 12/18

DO DIRETOR SOCIAL

ART. 34* - Compete ao Diretor Social:

- a) assessorar a Presidência nos trabalhos de associativismo e companheirismo da CDL - Juazeiro do Norte;
- b) coordenar as festividades sociais da CDL - Juazeiro do Norte;
- c) propor e coordenar encontros de lazer e aproximação do quadro social;
- d) desenvolver outras atividades correlatas.

DO DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ART. 35* - Incumbe ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- a) dirigir os serviços de Comunicação e Marketing da CDL - Juazeiro do Norte;
- b) idealizar e coordenar a realização de todos os eventos promocionais da CDL - Juazeiro do Norte.

DOS DIRETORES SUPLENTE

ART. 36* - Compete aos Diretores Suplentes substituir os demais Diretores em todos os seus atos, nos casos de licença ou impedimento de seus titulares e, por convocação do Diretor Presidente, substituir o titular em caráter definitivo, no caso de impedimento do titular ou vacância do cargo, excetuando-se os cargos de Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes e do Primeiro e Segundo Diretores Financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Diretores Suplentes poderão participar das reuniões ordinárias da Diretoria, podendo opinar sem direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Diretor Suplente será empossado no cargo vago em solenidade na primeira reunião da Diretoria após a sua designação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ART. 37* - O Conselho Fiscal é um órgão independente da Diretoria da CDL - Juazeiro do Norte, composto de três membros titulares e dois suplentes, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser preferencialmente escolhidos dentre os Ex-Presidentes, titulares ou eventuais, da CDL - Juazeiro do Norte,

Rua São Francisco, 245, 1º, 11.000-210, Centro - Juazeiro do Norte - CE
CEP: 63.000-210 | E-mail: contato@cartoriomachado.com.br | Site: www.cartoriomachado.com.br

Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 245, 1º, 11.000-210, Centro - Juazeiro do Norte - CE
CEP: 63.000-210 | E-mail: contato@cartoriomachado.com.br | Site: www.cartoriomachado.com.br

Cartório
MACHADO
2º Ofício

DATA: 18/05/2022

FOLHA 192

ORDEN: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199



Página 13/18

mesmo que não mais sejam leijistas. Somente na indisponibilidade de Ex-Presidentes poderá ser escolhido quem exerceu completamente mandato de outros cargos de diretoria.

ART. 38º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, o Presidente do colegiado.

ART. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- velar pelo prestígio da CDL - Juazeiro do Norte, sugerindo medidas que o resguarde;
- opinar sobre qualquer assunto de relevância que, a juízo da Diretoria, deva ser submetido à Assembleia Geral;
- manifestar-se sobre a alienação dos bens do patrimônio social da CDL - Juazeiro do Norte em parecer escrito, o qual deverá acompanhar o pedido de autorização da Diretoria à Assembleia Geral para realização da operação;
- apreciar e julgar os recursos interpostos por sócio contra decisão da Diretoria, podendo anulá-lo;
- convocar a reunião da Assembleia Geral nos casos previstos na letra "a" do Parágrafo Único do Art. 11 deste Estatuto;
- deliberar sobre os casos omissos, quando solicitada pela Diretoria.

ART. 40º - Sem prejuízo dos poderes da Diretoria da CDL - Juazeiro do Norte, os membros do Conselho Fiscal ficam incumbidos, individual ou conjuntamente, a:

- examinar, a qualquer tempo, e, pelo menos a cada seis meses, os livros, as atas, os documentos e quaisquer outros papéis da CDL - Juazeiro do Norte, sobre eles emitir parecer ou pedir esclarecimentos;
- emitir parecer sobre as contas e balanços anuais.

ART. 41º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da CDL - Juazeiro do Norte, com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

ART. 42º - Nos casos de licença de titular ou vacância de cargo de Conselheiro será convocado Conselheiro-Suplente para o cargo temporariamente ou definitivamente vago.

ART. 43º - É vedada a participação de qualquer membro da Diretoria na composição do Conselho Fiscal.

N

Machado

CA

Cartório
MACHADO
2º Ofício

DATA: 18/05/2022

FOLHA 193

ORDEN: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199



Página 14/18

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

ART. 43* - Podem ser sócios da CDL - Juazeiro do Norte, por seus sócios ou diretores, as empresas que atuam na faixa específica do comércio varejista ou atacadista, empresas financeiras, indústrias, prestadoras de serviços e profissionais liberais.

ART. 43* - São duas as categorias de sócio da CDL - Juazeiro do Norte:

- a) sócios-efetivos;
- b) sócios-contribuintes/usuários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São sócios-efetivos as Pessoas Jurídicas que atuam no setor específico do comércio lojista e varejista local e que tiverem suas propostas de admissão aprovadas pela Diretoria, com o devido pagamento da taxa de admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São sócios-contribuintes/usuários as Pessoas Jurídicas ou Físicas que atuam em qualquer ramo de atividade e que tiverem suas propostas de admissão aprovadas pela Diretoria, com o devido pagamento da taxa de admissão.

ART. 46* - As propostas de admissão de sócio efetivo ou sócio contribuinte/usuário deverão ser acompanhadas da documentação da empresa, sendo tais propostas aprovadas em reunião ordinária da Diretoria por votação da maioria dos presentes.

ART. 47* - O desligamento de sócio da CDL - Juazeiro do Norte obedecerá ao disposto neste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio efetivo deverá comunicar por escrito o seu desligamento à Diretoria, declinando os motivos do desligamento em carta protocolada ou registrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio contribuinte/usuário que quiser desligar-se da CDL - Juazeiro do Norte, por qualquer motivo, poderá fazê-lo mediante carta dirigida à Diretoria comunicando seu propósito e desde que esteja quite com a Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios efetivos ou contribuintes/usuários que ficarem em atraso por 120 (cento e vinte dias) com o pagamento das mensalidades serão automaticamente desligados do quadro social.

SEÇÃO ÚNICA DOS DIREITOS E DEVERES

DOS DIREITOS:

DATA: 18/05/2022

FOLHA 194

ORDEN: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199



Página 15/18

ART. 48º - São prerrogativas dos sócios da CDL - Juazeiro do Norte, no gozo dos seus direitos sociais, a utilização de todos os serviços oferecidos pela entidade, e, de acordo com a sua categoria, os seguintes:

I - DOS SÓCIOS EFETIVOS:

- a) comparecer às Assembleias Gerais e nelas deliberar;
- b) tomar parte nas reuniões de Diretoria, sem direito a voto, nelas debatendo e oferecendo
- c) sugestões;
- d) ter livre acesso à sede social sozinho ou acompanhado de visitantes ou convidados;
- e) participar das reuniões sociais da CDL - Juazeiro do Norte;
- f) concorrer às eleições, votar e ser votado;
- g) recorrer ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

II - DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES/USUÁRIOS:

- a) comparecer às Assembleias Gerais e nelas discutir, sem direito a voto;
- b) ter acesso à sede social sozinho ou acompanhado de visitantes ou convidados;
- c) participar das reuniões sociais da CDL - Juazeiro do Norte.

DOS DEVERES:

ART. 49º - São deveres dos sócios da CDL - Juazeiro do Norte:

I - DOS SÓCIOS EFETIVOS:

- a) velar pela existência, fins e prestígio da CDL - Juazeiro do Norte;
- b) aceitar os mandatos e encargos que lhes forem confiados pela CDL - Juazeiro do Norte e cooperar com os que forem investidos de tais mandatos e encargos;
- c) pagar em dia as taxas e contribuições que lhes couberem, sob pena de perda de seus direitos sociais;
- d) cumprir e observar este Estatuto;
- e) comparecer às Assembleias Gerais de eleição.

II - DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES E USUÁRIOS:

- a) velar pela existência, fins e prestígio da CDL - Juazeiro do Norte;
- b) pagar em dia as taxas e contribuições que lhes couberem, sob pena de perda de seus direitos sociais;
- c) cumprir e observar este Estatuto.

DATA: 18/05/2022

FOLHA 195

ORDEN: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199



Página 16/18

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

ART. 50º - As infrações aos dispositivos deste Estatuto sujeitam os sócios às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) censura;
- c) suspensão do exercício dos direitos sociais

PARÁGRAFO ÚNICO - As penas de advertência e de censura serão aplicadas pela Diretoria, com recurso para o Conselho Fiscal e independem de qualquer procedimento formal. A pena de suspensão será também aplicada pela Diretoria, mas somente nos casos de inadimplemento das obrigações financeiras, decaindo a suspensão logo que o sócio cumpra a obrigação.

ART. 51º - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos sociais de qualquer sócio que venha a agir de modo prejudicial aos interesses, ao bom nome ou crédito da CDL - Juazeiro do Norte, ou abandone, sem prévia justificação escrita, o cargo para o qual tenha sido eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos sócios suspensos pela Assembleia Geral é facultativo interpor recurso para o mesmo órgão, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da respectiva notificação por escrito, devendo a Assembleia ser convocada nos termos do art. 10º e 11º do presente Estatuto.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

ART. 52º - A prestação anual de contas será feita à Assembleia Geral Ordinária no período compreendido entre 31 de julho e 15 de agosto, e, além do outros, conterá os seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço financeiro;
- c) quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;
- d) quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa estimada.

CAPÍTULO VI

DATA: 18/05/2022

FOLHA 196

ORDEM: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199



Página 17/18

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 53º - O patrimônio e os recursos financeiros da CDL - Juazeiro do Norte, serão constituídos:

- a) dos bens existentes e dos que vierem a ser adquiridos a título oneroso ou gratuito;
- b) das contribuições de seus sócios;
- c) das vendas e aplicações de bens e valores patrimoniais, autorizadas pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 7º, letra "c", deste Estatuto;
- d) das subvenções concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- e) das remunerações dos serviços do SPC;
- f) recursos obtidos através das Leis de incentivo às ações sociais, à cultura, à qualificação e ao crescimento profissional dos colaboradores das empresas afiliadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 54º - Os mandatos dos ocupantes dos cargos eletivos considerar-se-ão prorrogados até a posse dos seus sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

ART. 55º - Em caso de dissolução da CDL - Juazeiro do Norte, votada em Assembleia Geral Extraordinária com o quórum estabelecido no art. 3º deste Estatuto, o seu patrimônio será doado a uma instituição filantrópica.

ART. 56º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, à vista de parecer do Assessor Jurídico, cabendo recurso para o Conselho Fiscal.

ART. 57º - As pessoas eleitas para mandatos em cargos de diretoria da CDL - Juazeiro do Norte não perceberão, a qualquer título, pagamentos pelos serviços que prestarem nos respectivos cargos.

ART. 58º - A CDL - Juazeiro do Norte e suas associadas reconhecem os nomes, marcas e logomarcas da CNDL e da FCDL, podendo delas fazer uso em sua fachada, documentos e peças publicitárias, enquanto afiliadas ao Sistema CNDL.

ART. 59º - As dependências de sede da CDL - Juazeiro do Norte abrigarão e serão de uso exclusivo dos órgãos diretamente ligados à classe lojista, sendo vedado a qualquer outro segmento.

Rua São Francisco, 216, conj. 41, 900-210, Centro - Juazeiro do Norte - CE
CEP: 63010-150 | E-mail: contato@cartoriomachado.com.br | fone: (85) 3012-1313

Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 216, conj. 41, 900-210, Centro - Juazeiro do Norte - CE
CEP: 63010-150 | E-mail: contato@cartoriomachado.com.br | fone: (85) 3012-1313

Cartório
MACHADO
2º Ofício

DATA: 18/05/2022

FOLHA 197

ORDEM: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199



Página 18/18

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ART. 60º - Os mandatos atuais da Diretoria e dos Conselhos da CDL, em consonância com o art. 142 do Estatuto vigente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, são prorrogados impreterivelmente até 31/12/2025, ano em que obrigatoriamente serão realizadas eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras.

ART. 61º - O presente Estatuto Consolidado entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando automaticamente revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte (CE), 16 de maio de 2022.

MA
MACHADO
2º Ofício

Zeilda de Sena Bezerra Matos
Zeilda de Sena Bezerra Matos
Presidente da CDL

Marcia Maria de Macedo Fernandes
Marcia Maria de Macedo Fernandes
Diretora Secretária

MA
MACHADO
2º Ofício

MA
MACHADO
2º Ofício

Pryscilla Suellen dos Santos Regazzini
Pryscilla Suellen dos Santos Regazzini
Advogada OAB/CE nº 42.428

RECEBIMOS POR SOBSCRITAÇÃO E FOLHA DO ESCRITÓRIO DE REGISTRO, CNDL, em 17/05/2022, o presente documento, assinado por Zeilda de Sena Bezerra Matos, Presidente da CDL, e Marcia Maria de Macedo Fernandes, Diretora Secretária, e Pryscilla Suellen dos Santos Regazzini, Advogada OAB/CE nº 42.428.

RECEBIMOS POR SOBSCRITAÇÃO E FOLHA DO ESCRITÓRIO DE REGISTRO, CNDL, em 17/05/2022, o presente documento, assinado por Zeilda de Sena Bezerra Matos, Presidente da CDL, e Marcia Maria de Macedo Fernandes, Diretora Secretária, e Pryscilla Suellen dos Santos Regazzini, Advogada OAB/CE nº 42.428.

MA
MACHADO
2º Ofício

DATA: 18/05/2022

ORDEN: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199

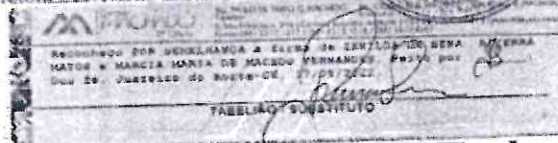
FOLHA 198

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUAZEIRO DO NORTE - REALIZADA A PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS E SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS NOVE HORAS DO DIA DEZESSEIS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na sede social da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte, sito à Rua Padre Cicero, número quinhentos e setenta e seis, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, às nove horas e em segunda convocação nos exatos termos do edital de convocação publicado no "Jornal Folha da Manhã", edições números, 6638 e 6639, dos dias cinco e nove de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, foram abertos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária resultante da convocação antes mencionada. Verificada a presença de oito associados, todos em condições de voto, atendendo, assim, o quórum estatutário para deliberação. Com a palavra a Presidente da CDL, Senhora Zenilda de Sena Bezerra Matos, solicitou ao plenário que fosse indicado o Presidente e o Secretário para dirigir a Assembleia, recaído a escolha na própria Presidente e a Senhora Marcia Maria de Macedo Fernandes, 1ª Diretora Secretária da Entidade, para secretariar os trabalhos. A seguir, a Senhora Presidente solicitou que a Secretária procedesse a leitura do Edital, no que foi atendido, determinou a transcrição da Ordem do Dia, constante do anexo Edital, o que foi feito a seguir: Ordem do Dia: 1. Discussão, votação e aprovação de alterações no Estatuto Social para adequação ao Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL; 2. Nomenclatura e posse do Senhor José Júlio Soares para compor o cargo de 2º Diretor Financeiro desta CDL. Prosseguindo a Senhora Presidente expôs para a Assembleia que esta CDL foi notificada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, para efetuar as alterações do Estatuto da CDL adequando-o ao Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, dos mandatos atuais da Diretoria e dos Conselhos da CDL, em consonância com o art. 142 do Estatuto vigente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, são prorrogados impreterivelmente até 31/12/2025, ano em que obrigatoriamente serão realizadas eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras; sobre o item 2. Da Ordem do Dia nomeação para o cargo de 2º Diretor Financeiro da CDL, cabendo a vaga ao Senhor José Júlio Soares. Prosseguindo a Presidente questionou os presentes se havia alguma dúvida ou sugestão a ser apresentada, como todos se disseram perfeitamente esclarecidos sobre as questões tratadas, passou a votação, sendo aprovadas, por unanimidade, as Alterações do Estatuto Social da Entidade e nomeação e posse do 2º Diretor Financeiro. Dando prosseguimento, a Senhora Presidente informou aos presentes que serão adotadas as medidas cabíveis para o regular registro das aprovações e, como nada mais houvesse a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerradas os trabalhos da Assembleia. E, para constar, eu, Secretária da Assembleia, lavrei a presente ata que vai pela Senhora Presidente e por mim assinada. Juazeiro do Norte - Ceará, dezesseis de maio de dois mil e vinte e dois.

Zenilda de Sena Bezerra Matos - Diretora Presidente

Marcia Maria de Macedo Fernandes - Diretora Secretária



DATA: 18/05/2022

ORDEN: 3761

LIVRO: A-32

FOLHAS: 179-199

FOLHA 199



ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

Zenilda de Sena Bezerra Matos, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 2006029234930 SSP/CE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 223.605.573-00, residente domiciliada na Av. Cel. Humberto Bezerra, 1483, bairro Aeroporto, na cidade de Juazeiro do Norte, in fine assinado, vem, respeitosamente perante V. Sia. REQUERER se digne mandar proceder a averbação no cartório do aditivo ao Estatuto Social com a sexta alteração em 16/05/2022 registrado em ato constitutivo sob o nº 363, livro A-10, fls. e registro de ATA, CNPJ sob nº 07.975.501/0004-32, com sede na Rua Padre Cícero, nº 576, bairro Centro, nesta cidade, na forma do art. 121 da Lei 6415/73, Código Civil art. 1.154.

N. Termos
P. Deferimento

Juazeiro do Norte - CE, 16 de maio de 2022

Atenciosamente,

Zenilda de Sena Bezerra Matos
Zenilda de Sena Bezerra Matos
Presidente



Rua Padre Cícero, 576 - Centro - Ed. Antônio Correia Colares, - Fones: (88) 3512.2260 e 3512.1248
CEP 63010-020 Site: www.juazeirodonorte.ce.br e-mail: cdl@cdl.juazeirodonorte.ce.br

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3761/ e informar o código: 29662180